REGULAMENTO (CEE) Nº 1603/86 DA COMISSÃO

de 26 de Maio de 1986

que altera, pela segunda vez, o Regulamento (CEE) nº 1388/86 do Conselho, relativo à suspensão das importações de certos produtos agrícolas originários de certos países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1388/86 do Conselho, de 12 de Maio de 1986, relativo à suspensão das importações de certos produtos agrícolas originários de certos países terceiros (1), e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1505/86 da Comissão, de 16 de Maio de 1986, que estabelece determinadas regras de execução do Regulamento (CEE) nº 1388/86 do Conselho relativo à suspensão das importações de determinados países terceiros (2), alterou a lista dos produtos que constam do anexo do Regulamento (CEE) nº 1388/86 para os quais a importação na Comunidade está suspensa ;

Considerando que os produtos incluídos no anexo do Regulamento (CEE) nº 1388/86 são os que apresentam um risco de contaminação ; que parece que esse risco não existe para os cavalos destinados à competição hípica ; que é necessário, em consequência, alterar o anexo do regulamento atrás citado ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 1388/86, a linha « 01.01 — Gado cavalar, asinino e muar, vivo » constante, respectivamente, sob as rubricas « Número da pauta aduaneira comum » e « Designação das mercadorias » é substituída pela linha seguinte : « ex 01.01 — Gado cavalar, com exclusão dos cavalos de corrida que devem concorrer em competições hípicas, asinino e muar vivo ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 23 de Maio de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 127 de 13. 5. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 131 de 17. 5. 1986, p. 45.